



Ministério da Fazenda  
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917  
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 273 AAP/GM-/MF

Brasília, 17 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Senador TASSO JEREISSATI  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos  
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17 - B  
Brasília - DF

**Assunto: Of. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017**  
**Projeto de Lei PLS 167/2013**

Senhor Senador,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 463/2017 – RFB/Gabinete, de 19.07.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei do Senado nº 167/2013.

Respeitosamente,

  
**BRUNO TRAVASSOS**  
Assessor Especial do Ministro

Anexo: 1/6

L:Asses/ade/PIOfCAE13-17PLS167-13resp/20/07/17





Ministério da Fazenda  
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917  
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 273 AAP/GM-/MF

Brasília, 17 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Senador TASSO JEREISSATI  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos  
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17 - B  
Brasília - DF

**Assunto: Of. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017**  
**Projeto de Lei PLS 167/2013**

Senhor Senador,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 463/2017 – RFB/Gabinete, de 19.07.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei do Senado nº 167/2013.

Respeitosamente,

  
**BRUNO TRAVASSOS**  
Assessor Especial do Ministro

Anexo: 1/6

L:Asses/ade/PIOfCAE13-17PLS167-13resp/20/07/17





Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 463 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 19 de julho de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 167/2013.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 124, de 14 de julho de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP19.0717.22013.Y00C. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

**Nota Cetad/Coest nº 124, de 14 de julho de 2017****Interessados:** Gabinete do Ministro da Fazenda e Senado Federal.**Assunto:** Pedido de Informação da Comissão de Assuntos Econômicos ( CAE) do Senado. PLS 167/2013.

e-Dossiê nº 10030.000438/0617-10

A presente Nota tem por objetivo responder ao item do pedido de informação da CAE do Senado referente ao PLS nº 167/2013. O pedido de informações foi encaminhado ao Ministro da Fazenda via Ofício nº 13/2017/CAE/SF, de 28 de março de 2017 e ao Secretário da Receita Federal do Brasil pelo Memorando 10.176/AAP-GM-MF, de 05 de abril de 2017. Os documentos mencionados, juntamente com cópia do PLS 697/2011 foram protocolados no e-dossiê nº 10030.000438/0617-10 em 16/06/2017.

2. O PLS em análise, de autoria do Senador Wilder Moraes, propõe a isenção de tributos federais incidentes na importação e no mercado interno nas aquisições dos produtos classificados na subposição 8541.40 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), nos seguintes termos:

*"Art. 1º No mercado interno, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos classificados na posição 8541.40 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.*

*Art. 2º A receita de venda, no mercado interno, dos produtos classificados na posição 8541.40 da TIPI é isenta dos seguintes tributos:*

*I – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Servidor Público (PIS/PASEP);*

*II – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).*

*Art. 3º A importação dos produtos classificados na posição 8541.40 da TIPI é isenta dos seguintes tributos:*

*I – Imposto de Importação;*

*II – Contribuição para os Programas de Integração e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços do Exterior (PIS/PASEP-Importação);*

*III – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – (COFINS-Importação);*

Folha 02 da Nota Cetad/Coest nº 124, de 14 de julho de 2017.

*IV – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)*

3. O PLS nº 167/2013 foi analisado pelo Centro de Estudos da Receita Federal do Brasil em 2014, ocasião em que foi elaborada Nota Técnica com o objetivo de atender ao Requerimento de Informação S-2013/1107, da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda. À época, foi informado na Nota Técnica CETAD/Coest nº 024/2014, que os valores de renúncia relativos ao PLS alcançariam os valores de R\$ 12,35 milhões em 2014, R\$ 15,88 milhões em 2015 e R\$ 16,81 milhões em 2016.

4. Os valores informados na Nota Técnica CETAD/Coest nº 024/2014 tomaram por base os dados de importação de 2013. Observa-se que de 2013 para 2016 houve um acentuado aumento no valor das importações, principalmente do item “células solares”, que em 2016 passou a representar 77% do valor das importações da subposição 8541.40 (10% em 2013). À época da elaboração da referida Nota, ainda não estavam disponíveis os dados provenientes das Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e. Os cálculos apresentados nesta Nota, faz uso destes dados, mais precisos e abrangentes do que os de que se dispunha anteriormente.

5. Feitas as considerações acima, e com base nos valores efetivos das importações e nas vendas no mercado interno dos produtos classificados na subposição 8541.40 da TIPI para o ano de 2016, foram revisadas as informações prestadas na Nota Técnica CETAD/Coest nº 024/2014, e elaboradas as seguintes estimativas de impacto fiscal, em substituição aos valores informados anteriormente:

**Estimativa de Impacto Fiscal - PLS nº 167/2013**  
**Isenção de Tributos Federais Incidentes sobre Painéis Fotovoltaicos e Similares - Subposição**  
**8541.40**

| Ano  | R\$ milhões                |   |            |        |
|------|----------------------------|---|------------|--------|
|      | Imposto de Importação - II | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI | PIS/Cofins | Total  |
| 2018 | 151,19                     | 15,70   | 187,89     | 354,78 |
| 2019 | 179,17                     | 17,94   | 201,24     | 398,35 |
| 2020 | 206,15                     | 20,11   | 215,73     | 441,99 |

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

*Assinado digitalmente  
IRAILSON CALADO SANTANA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

Folha 02 da Nota Cetad/Coest nº 124, de 14 de julho de 2017.

*Assinado digitalmente*  
**LUCAS GOMES PALHARES**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Estudos 3

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

*Assinado digitalmente*  
**ROBERTO NAME RIBEIRO**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad - Substituto